



LEI N.º 7.866, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado abandonar animal de qualquer espécie em qualquer local.

Parágrafo único. Considera-se abandonado o animal encontrado:

- I – preso ou vagando fora dos limites da propriedade de seu responsável;
- II – em propriedade alheia, mediante denúncia do interessado.

Art. 2º. A infração desta lei implica as seguintes sanções:

- I – apreensão do animal;
- II – no caso de animal identificado, o proprietário será comunicado para proceder à sua retirada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem custas e sem imposição de penalidade;
- III – no caso de animal não-identificado, ou vencido o prazo sem que ele tenha sido retirado:
 - a) se não-reclamado, será leiloado, como couber, ou doado através de programa municipal de incentivo à doação de animais abandonados;
 - b) se reclamado, a retirada far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento de multa, na seguinte forma:

- 1. se cão ou gato: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2. demais animais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A multa será dobrada do caso de reincidência ou animal portador de zoonose.

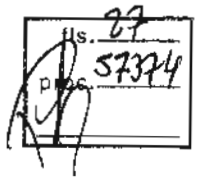
Art. 3º. A verificação do abandono dar-se-á mediante:

- I – constatação *in loco* feita pela fiscalização própria da Municipalidade; ou
- II – denúncia apresentada por 2 (duas) ou mais pessoas idôneas e que não sejam de mesma família, diretamente à Administração ou a organização não-governamental que trate de defesa dos animais, que acionará as autoridades competentes, assegurando-se sempre rigoroso sigilo aos denunciantes durante todo o processo administrativo.



(Lei nº 7.866/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º. A aplicação das penalidades pecuniárias administrativas não desobriga o proprietário ou responsável pelo animal de oferecer-lhe abrigo e tratamento adequado, bem como não o exime das sanções penais previstas no art. 32 da Lei federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º. É revogado o art. 2º. da Lei nº. 2.814, de 27 de março de 1985.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e doze.


SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO

scc.1

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

